



LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O inciso III do art. 3º da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “I”:

“Art. 3º (...)”

III – (...)

I) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

(...)” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 247, de 2017, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção XII e do respectivo art. 28-A:

“Seção XII

Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação

Art. 28-A. A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação tem por finalidade planejar, coordenar e articular a execução das políticas, sistemas, infraestrutura e demais assuntos ligados à Tecnologia da Informação, no Município, competindo-lhe:

I – elaborar, atualizar e aprovar o Plano Estratégico Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação – Petici;

II – coordenar a implantação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PDTIC – da Secretaria de Tecnologia da Informação, seu monitoramento e atualizações;

III – apoiar e acompanhar a elaboração, execução, monitoramento e atualização do PDTIC dos órgãos do Poder Executivo;

IV – promover e coordenar as iniciativas municipais de desenvolvimento de cidade inteligente, com foco na melhoria da qualidade de vida e participação cidadã;

V – interagir com os dirigentes e seus respectivos representantes das unidades do Poder Executivo, visando à implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento de Cidade Inteligente;

VI – promover a construção do Governo Digital, através da prospecção, implantação e gestão da maturidade de novas tecnologias e tecnologias emergentes na área de tecnologia da informação e inovação da Administração do Município;



VII – implantar e coordenar o Sistema Municipal de Tecnologia da Informação, Comunicação e Inovação;

VIII – elaborar e divulgar diretrizes, políticas e orientações para a prestação de serviços e para a disponibilização de informações por meio eletrônico para todas as unidades do Poder Executivo;

IX – identificar e articular a realização de parcerias para implementação de TIC em processos de inovação da gestão do Poder Executivo, identificando e buscando os recursos técnicos e financeiros para projetos, programas e iniciativas dos processos de inovação aprovados;

X – promover a inclusão digital em áreas de vulnerabilidade social, através da promoção de acesso à internet com recursos próprios ou de parcerias estratégicas, através da implantação de projetos de conectividade e de participação e colaboração da população nos diversos canais de relacionamento do Poder Executivo com o cidadão;

XI – promover e disseminar o uso das tecnologias da informação e comunicação com vistas ao desenvolvimento econômico do Município e do acesso à informação em projetos de cidadania digital;

XII – gerenciar os canais de atendimento eletrônico corporativos do Poder Executivo;

XIII – coordenar os projetos de desenvolvimento de soluções de informática no âmbito da Poder Executivo;

XIV – prover a infraestrutura informatizada às unidades do Poder Executivo;

XV – coordenar a elaboração e implantação das políticas de segurança da informação e segurança cibernética voltados à proteção dos usuários e à integridade dos dados e o plano de contingência;

XVI – coordenar a elaboração das políticas de desenvolvimento e implantação dos sistemas corporativos;

XVII – supervisionar as atividades de geoprocessamento no Município;

XVIII – analisar os resultados dos atendimentos aos usuários dos equipamentos e *softwares* de informática;

XIX – supervisionar, orientar e monitorar as atividades de suas unidades subordinadas;

XX – definir, alocar e coordenar as atividades técnicas dos profissionais em tecnologia da informação e comunicação nos diversos órgãos e unidades do Poder Executivo;

XXI – elaborar, propor, subsidiar e aprovar e publicizar as normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação e inovação para o Poder Executivo;

XXII – propor orientações técnicas gerais e emitir parecer técnico referentes à aquisição de bens e a contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

XXIII – coordenar estudos e pesquisas e a implantação de instrumentos e ferramentas de análise de dados em apoio à formulação e avaliação de política públicas e da gestão municipal;



XXIV – definir regras e padrões para geração, atualização, armazenamento, acesso e interoperabilidade dos dados de propriedade do Município e de realizar a administração do banco de dados;

XXV – desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.” (NR)

Art. 3º O Anexo IV da Lei Complementar nº 247, de 2017, passa a vigorar alterado pelo Anexo desta lei complementar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – inserir ações necessárias ao funcionamento da unidade a ser criada por esta Lei Complementar no Anexo V da Lei nº 5.203, de 23 de dezembro de 2021, para fixar suas metas físicas e financeiras;

II – alterar metas físicas e financeiras das ações da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que serão impactadas pelas disposições desta Lei Complementar;

III – reprogramar e alterar os anexos da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – realocar créditos orçamentários necessários para o funcionamento da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação, nos termos dos arts. 23, 24 e 33 da Lei nº 5.162, de 22 de julho de 2021, e inciso VIII do art. 9º da Lei nº 5.204 de 23 de dezembro de 2021.

Art. 5º Fica revogado o inciso VIII do art. 12 da Lei Complementar nº 247, de 2017.

Palácio do Registro, em Contagem, 30 de junho de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.07.01 08:05:00 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem